



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

**LEI N.º 1.458, DE 25 DE JULHO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2.001 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Altamira - Pará, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Altamira, para o Exercício Financeiro de 2.001, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - As disposições relativas a despesa do Município com pessoas e encargos sociais; e
- VI - Outras disposições.

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 2.001, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

- I - Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II - Saúde e Saneamento Básico;
- III - Incentivo à produção Agrícola;
- IV - Construção, recuperação e conservação da Infra-Estrutura Urbana e Rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada, **através de crédito interno e externo, como também consórcios intermunicipais.**
- V - Modernização Administrativa;
- VI - Meio Ambiente; e
- VII - Habitação;



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual e seus anexos compreenderão:

- I - O Orçamento Fiscal; e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- II - Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Informações Complementares.

Art. 4º - A Lei Orçamentária anual será apresentada ao Poder Legislativo com os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da seguinte forma:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo a Categoria da Programação;
- IV - Resumo Geral da Receita;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo da Receita do Orçamento Fiscal;
- VII - Resumo da Receita do Orçamento da Seguridade Social;
- VIII - Resumo das Despesas do Orçamento Fiscal;
- IX - Resumo das Despesas do Orçamento da Seguridade Social;
- X - Quadros de Despesas por Unidade Orçamentária, segundo os projetos e atividades e a natureza da Despesa do Orçamento Fiscal;
- XI - Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária segundo os projetos e atividades e natureza da Despesa do Orçamento da Seguridade Social; e
- XII - Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas Serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho/00, atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, mensalmente os Créditos Orçamentários anuais mediante a utilização dos índices referidos no "Caput" deste artigo, estabelecendo a partir da Receita realizada dos saldos disponíveis.

Art. 6º - Não poderão ser fixados despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta além da observância do disposto no Artigo 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

- I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados, através da Anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implementação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução, com aprovação da Câmara Municipal.

Art. 8º São vedados :

I - A realização de despesas ou/assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

II - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

III - A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária, dispositivos para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da Receita até determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no Parágrafo 8º, do Artigo 165 da Constituição Federal.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao órgão Municipal responsável pela Programação do Orçamento Anual, sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Parágrafo 1º - A Verba destinada ao Poder Legislativo Municipal, corresponderá a 10% (DEZ POR CENTO) no montante da Receita Prevista no Orçamento.

Parágrafo 2º - A verba destinada a Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá a 10% (DEZ POR CENTO) da receita realizada.

Art. 10 - O Município para receber recursos transferidos da União proveniente de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:

I - Instruir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 150 e 155 da Constituição Federal;

II - A receita tributária própria corresponde a 1% (UM POR CENTO) em relação ao total da receita orçamentária, excluída as decorrentes de operações de



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

crédito, conforme o disposto nos parágrafos, incisos e alíneas do Artigo 28º da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1.993, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias da União.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 11 - O orçamento do fundo previdenciário, comparar-se-á ;

I - Da contribuição recolhida, mensalmente, dos servidores municipais;

II - Da transferência de contribuição do município;

III - Dos recursos provenientes de convênios formados c/ o Estado e União;

IV - Das transferências efetuadas através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

Art. 12 - O Poder Executivo apresentará para a apreciação da Câmara Municipal, propostas de revisão e atualização da legislação tributária, especificamente sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão **das alíquotas e dos tributos já existentes;**

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social e fiscal, tributando-se aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa avaliar e aliviar a carga tributária das mais pobres da população.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL**

Art. 13 - As despesas com pessoal da administração direta ou indireta, ficam limitadas a 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Tributárias.

Art. 14 - A remuneração dos vereadores deverá se adequar a:



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

I - No máximo 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) daquela estabelecida em espécie para os deputados estaduais, ressalvado o que dispõe o artigo 37, XI C. F.; e

II - Não poderá ultrapassar o montante de 5% (CINCO POR CENTO) da receita do Município.

Parágrafo Único - Entende-se como receita municipal somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados a formação de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos nas atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 15 - Em cumprimento a dispositivos da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que:

I - A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante concurso público, excluindo nomeações para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ressalvando-se, também, a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender as necessidades temporárias da administração;

II - A admissão de pessoal, assim como efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos para tanto;

III - O reajuste do pessoal ativo e inativo dependerá, da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas; e

IV - A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Projeto de Lei Orçamentária. Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária anual não haver sido aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2.000 fica autorizado o Poder Executivo, a atualizar as dotações na forma do art. 5º desta Lei, que serão liberados para movimentação na razão de 1/12 (UM DOZE AVOS) de cada dotação para cada mês até a aprovação Projeto de Lei.

Art. 17 - A Secretaria de Finanças da Prefeitura no prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

amplamente, os Quadros de Detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - Também será enviada cópia da Lei Orçamentária ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentro do prazo fixado pelo regimento interno daquele órgão.

Art. 18 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajuste que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19 - As dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinadas na Lei Orçamentária, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral (art. 66 da Lei 4.320/64).

Art. 20 - A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos e só poderá prestar ajuda financeira às entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na assistência social, quer no campo da educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos.

Art. 21 - O Orçamento Anual destinará recursos da ordem de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), no mínimo, da receita resultante de tributos, incluindo os originários de transferências e do FUNDEF, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o **ensino infantil e o ensino fundamental**.

Parágrafo Único - Com exceção dos recursos vinculados conforme estabelece o "caput" deste artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de tributos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, a órgãos, fundo ou despesa em atendimento próprio constitucional expresso no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 05.10.88.

Art. 22 - Os sistemas de planejamento-orçamento do Município atenderão aos princípios da Lei Orgânica do Município, aos da Constituição do Estado e aos da Constituição Federal, além das normas de direito financeiro.

Art. 23 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverá ter caráter educativo e informativo, proibindo-se quando caracterize promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, sendo caracterizada como crime de responsabilidade.

Parágrafo 1º - A despesa com publicidade de cada poder não excedem à 5% (CINCO POR CENTO) da respectiva dotação Orçamentária e não podem ser suplementadas.



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

Parágrafo 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do Poder.

Parágrafo 3º - Entende-se como despesa de publicidade, toda a estrutura que cada Poder dispuser, para o pagamento de profissionais, com o fim de veiculação de notícias, apropriada para a prática de tais veiculações, tais como: despesas com material profissional, de expediente, veículos e equipamentos.

Art. 24 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando no que couber as demais disposições legais.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de julho de 2.000

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
***Prefeito Municipal***



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

### **EXERCÍCIO DE 2.001**

#### **ANEXO ÚNICO**

### ***METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL***

#### **I - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL**

##### **ADMINISTRAÇÃO**

- 1.1 - Ampliar o atual sistema de reeducação para desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados a população.
- 1.2 - Redimensionar os planos de metas nas secretarias municipais, com vistas ao controle rigoroso na implantação, operacionalização e viabilização dos programas estabelecidos na Lei Orçamentária.
- 1.3 - Revisão e adaptação da legislação à norma constitucional vigente.
- 1.4 - Capacitar e treinar os servidores da administração municipal.
- 1.5 - Elaborar programa de novas vagas no Setor Público municipal para dar oportunidade aos portadores de necessidades especiais de se profissionalizar.

##### **2 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

- 2.1 - Dar continuidade no programa de recuperação, ampliação e reequipamento dos prédios e sedes dos órgãos municipais.
- 2.2 - **Tombamentos de prédios históricos na sede do município.**

##### **3 - PLANEJAMENTO**

- 3.1 - Dinamizar o programa de controle, para o gerenciamento e controle das ações do município, objetivando subsidiar o planejamento na tomada de decisões.
- 3.2 - Implantar e operacionalizar o Plano Diretor do Município, em parceria com a sociedade.

##### **4 - FINANÇAS**

- 4.1 - Ampliar o controle e operacionalização da administração tributária, financeiro e contábil do município, com vistas ao aumento da arrecadação da receita própria.
- 4.2 - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias.





Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

4.3 - Intensificar os esforços na captação de recursos para o município, através de convênios, junto aos órgãos Federais e Estaduais.

## **EDUCAÇÃO**

1.1 - Garantir a instalação, normatização e regulamentação das ações gerais da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a melhoria do seu desempenho institucional.

1.2 - Ensino Fundamental

- a) - Dar continuidade ao processo de erradicação do analfabetismo através do plano de ação setorial
- b) - Proporcionar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo de modo a garantir o pleno funcionamento do sistema de ensino.

1.3 - Educação da criança de 0 à 06 anos.

- a) Manutenção e equipamento da creches existentes.
- b) – Construção de novas creches, ampliação e recuperação das já existentes.
- c) - Educação pré-escolar.
- d) - Assessoramento técnico pedagógico.

1.4 - Ensino regular e Suplência

- a) - Provisão de material de consumo, didáticos-pedagógicos, permanente, necessários ao desenvolvimento das atividades escolares.
- b) - Melhoria e expansão da rede física, através da construção, reforma e ampliação dos espaços escolares.
- c) - Reequipamento das escolas municipais e municipalizadas.
- d) - Capacitação dos recursos humanos através de treinamentos e projetos específicos, para professores e alfabetizadores de crianças.
- e) – Oferta de curso de licenciaturas e graduação para os professores da rede municipal de ensino.

1.5 - Educação especial.

- a) - Assessoramento Técnico pedagógico
- b) - Adaptação, reforma e aparelhamento das classes especiais.
- c) – Otimizar o desempenho dos programas e serviços de educação especial.
- d) - Aquisição de material pedagógico e administrativo.
- e) - Capacitação de recursos humanos, através de treinamento específico.



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- f) – Dinamizar e ampliar a implantação dos Centros Profissionalizantes e garantir a inserção de portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho.
- g) - Capacitar e treinar os profissionais para atender os excepcionais.
- 1.6 – Otimizar o programa especial para educação escolar indígena visando atender as escolas indígenas do município, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura, com a Fundação Nacional do Índio, e Secretaria Estadual de Educação, Universidades Públicas e Entidades de apoio à causa indígena.
- 1.7 – Garantir a continuidade do projeto de alfabetização de adultos
- 1.8 – Implementar o sistema de transporte coletivo escolar, nas áreas urbana, rural e ribeirinha

## **2 - ASSISTÊNCIA À EDUCANDOS**

- 2.1 - Assessoramento técnico pedagógico.
- 2.2 - Coordenar, promover e avaliar a execução dos programas de assistência ao estudante no município de Altamira, promover medidas que possibilitem o seu aperfeiçoamento.
- 2.3 - Estimular e promover a participação dos órgãos e instituições que de alguma forma possam contribuir para o melhor aperfeiçoamento dos programas de assistência ao estudante.
- 2.4 - Concessão de bolsas de estudos e material didático e escolar, através de convênios.
- 2.5 - Aquisição de materiais de cantina e gêneros alimentícios que façam parte do programa de alimentação escolar.
- 2.6 - Confecção de carteiras, quadros-negros, armários, mesas, cadeiras e afins.
- 2.7 - Transporte e armazenamento de gêneros alimentícios e material didático.
- 2.8 - Implementar programa de capacitação técnica de informática para educandos e educadores da rede municipal nos diversos setores.

## **CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Garantir a instalação, normatização e regulamentação das ações gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, promover a melhoria e seu desenvolvimento institucional.

- A) – Promover estudos para a elaboração de projetos da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Desporto .
- B) - Oferecer estímulos concretos do cultivo das ciências, arte e letras, através da Casa da Cultura e demais órgãos ligados às atividades culturais do município.
- C) - Realização de eventos culturais



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- D) - Instalação, aparelhamento e manutenção da Praça Cultural destinada a grandes eventos culturais do município
- E) - Incentivar os portadores de necessidades especiais a participar de eventos culturais.
- F) - Desenvolvimento de programas voltados a manutenção de áreas para ensino e prática de esportes e lazer comunitário.
- G) - Promover e apoiar promoções desportivas e de lazer mediante manutenção e aparelhamento de espaços existentes no Município.
- H) - Apoio e manifestações desportivas e de lazer, mediante estímulos concretos para realização das mesmas.
- I) - Incentivo ao esporte amador.
- J) - Assessorar a educação física e promover o desporto escolar, através de projeto e atividades desportivas que possibilitem ao educando a vivência do processo competitivo, como recurso para o desenvolvimento da destreza e criatividade.- Viabilizar recursos para atender as Entidades Filantrópicas.
- L) - Promover e apoiar promoções desportivas e de lazer para os deficientes.
- M) - Ampliar a Banda musical do município.
- N) – Otimizar o centro de educação profissionalizante ao adolescente.
- O) – **Apoiar e incentivar a organização cultural através de grupos organizados.**

## **SAÚDE**

- 1.1 – Possibilitar ao município através da Secretaria Municipal de Saúde, manter-se como unidade administrativa capaz de gerenciar e executar as ações de saúde de boa qualidade para toda população residente no município;.
- 1.2 - Garantir através do CMSA a participação da sociedade no acompanhamento das decisões da SMSA no que diz respeito ao gerenciamento dos recursos destinados as ações de saúde;
- 1.3 – Fortalecer a articulação com os níveis estadual e federal para a consolidação do processo de municipalização das ações de saúde;
- 1.4 – Fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-lhe condições para continuar o efetivo gerenciamento das ações de saúde no município;
- 1.5 – Procurar soluções alternativas viáveis para a otimização da assistência;
- 1.6 – Promover a integração das ações de saúde dentre os diversos prestadores de serviço de saúde, que federal, estadual e municipal ou particular –



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- conveniado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, visando proporcionar à população do Município de Altamira as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 1.7 - Promover o controle de meio ambiente, através do desenvolvimento de atividades de saneamento básico, vigilância sanitária e epidemiológica, como meios indispensáveis para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população do Município de Altamira;
  - 1.8 – Reorganizar os serviços de saúde com vistas a melhoria da relação usuário/serviços;
  - 1.9 – Garantir assistência médico – odontológica e hospitalar à população do município dentro dos princípios fundamentais do Sistema único de Saúde;
  - 2.0 – Estabelecer uma política de recursos humanos com vistas ao atendimento das necessidades e melhoria da qualidade dos serviços;
  - 2.1 – Manter os mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde com o objetivo de corrigir as distorções existentes;
  - 2.2 - Estabelecer mecanismos de referência e contar – referência, para assegurar o atendimento do paciente em qualquer nível de complexidade do sistema;
  - 2.3– Assegurar a participação comunitária através do Conselho Municipal de Saúde nas fases de planejamento e execução das ações de saúde;
  - 2.4 - Estabelecer uma programação operativa voltada principalmente para as necessidades da comunidade;
  - 2.5 - Estabelecer mecanismos gerenciais que possibilitem um melhor desempenho na rede de unidade de saúde;
  - 2.6 - Estabelecer mecanismos de modernização no que concerne às atividades de planejamento, programação, execução e avaliação dos serviços de saúde;
  - 2.7 - Assegurar recursos para investimento e manutenção da rede municipal de saúde;
  - 2.8 – Implantar projetos para o desenvolvimento das atividades relativas ao controle do meio ambiente e saúde coletiva;
  - 2.9 – Estruturar os serviços de saúde de forma hierarquizada e descentralizada;
  - 3.0 – Garantir a universalização da assistência à saúde em qualquer nível;
  - 3.1 – Garantir a integralidade e equidade das ações de saúde prestadas a população;
  - 3.2 – Incorporar ao Sistema Municipal de Saúde os serviços de saúde prestados por outras esferas de governo de modo gradativo, ordenado e responsável;
  - 3.3 – Implementar os serviços de saúde técnica e administrativamente, garantindo a otimização da capacidade instalada;
  - 3.4 – Adotar um sistema de planejamento à nível da Secretaria Municipal de Saúde com base no perfil epidemiológico do município;



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 3.5 – Implantar o sistema de referência e contra referência com utilização dos serviços privados e contratados, observados os dispositivos jurídicos apropriados;
- 3.6 – Adotar procedimento alternativo visando melhor assistência à população utilizando os recursos naturais da região principalmente no aproveitamento de plantas medicinais, alimentação, saneamento básico e educação em saúde.
- 3.7 – Estabelecer modelo assistencial, tendo por base as prerrogativas do SUS e necessidade locais;
- 3.8 – Oferecer serviços de saúde de caráter integral com maior eficiência.
- 3.9 – Reorganizar o modelo assistencial, tomando como critério desenvolvimento da assistência integral;
- 4.0 – Garantir a universalidade da assistência, a integralidade e equidade das ações da saúde, através da sistematização do fluxo de atendimento;
- 4.1 – Oferecer um sistema de comunicação efetiva que informe à população sobre serviços existentes e procedimentos para a sua utilização;
- 4.2 – Estabelecer mecanismos ágeis que viabilizem o fluxo eficiente dos usuários por nível de complexidade dos serviços;
- 4.3 – Garantir a continuidade ao pleno funcionamento de toda a estrutura do sistema de saúde do Município;
- 4.4 – Garantir a continuidade das equipes multiprofissionais e interdisciplinares que atuam em ações preventivas e incrementar as ações de saúde no Município;
- 4.5 – Promover a divulgação de informações educativas em saúde junto aos meios de comunicação;
- 4.6 – Garantir a elevação quantitativa e qualitativa do atendimento em geral;
- 4.7 – Garantir atendimento permanente em saúde a população na zona urbana, rural e ribeirinha;
- 4.8 – Viabilizar recursos para o atendimento do exame teste do pezinho (Fenilcetonúria e Hipotireoidismo congênito) e prevenção do câncer ginecológico, tuberculose, hanseníase, DST/AIDS como obrigação do governo implementadas em parcerias com a Secretaria Estadual de Saúde;
- 4.9 – Viabilizar recursos para o atendimento ao programa da osteoporose, órtese e prótese;
- 5.0 – Criar um Banco de Dados único de todos os serviços de saúde realizado no Município de Altamira, dispostos de forma disponível a todo nível de clientela;
- 5.1 – Priorizar o atendimento de saúde para os portadores de deficiência;
- 5.2 – Expandir a estrutura física do Sistema Municipal de Saúde: construindo, equipando as unidades de saúde na zona urbana e rural, de acordo com as metas do Plano Municipal de Saúde;
- 5.3 – Garantir a continuidade do programa de atendimento aos desnutridos e gestantes em risco nutricional;



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 5.4 – Garantir a continuidade e ampliação do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 5.5 – Garantir a capacitação dos agentes para melhor atendimento aos programas sociais e de saúde;
- 5.6 – Garantir a no processo de manutenção da estrutura físicas das unidades de saúde já existentes;
- 5.7 – Garantir a continuidade das ações de saneamento;
- 5.8 – Garantir a aquisição de veículos, equipamentos e material permanente para o sistema municipal de saúde a nível de seus projetos e atividades ;
- 5.9 – Garantir a implantação do programa de suplementação alimentar nas unidades de saúde;
- 6.0 – Garantir a implantação do programa de prevenção das doenças Crônico-degenerativas;
- 6.1 – Implantar o Programa de Urgência e Emergência no Hospital Municipal;
- 6.2 – Garantir atendimento médico aos idoso visando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos;
- 6.3 – Implantar em parceria com UNICEF O Agente Mirim de Saúde;
- 6.4 – Construir o Hospital Fitoterápico;
- 6.5 – Construir do Escovódromo em parceria com a SEMEC;
- 6.6 – Implantar a Central de Marcação de Consulta e Regulação de Leitos;
- 6.7 – Construir o Sistema de Abastecimento de água tratada nas Comunidades de Princesa do Xingu, Serrinha e Vale Piauiense;
- 6.8 – Subsidiar o Centro de Atenção Psicossocial, dando condições de atendimento adequado aos portadores de distúrbios psicológicos;
- 6.9 – Subsidiar as ações de saúde indígenas em parceria com a FUNAI E outros órgãos das esferas Federal e Estadual;
- 7.0 – Construir a Unidade Mista no Bairro de Brasília e dar condições de atendimento de qualidade a população;
- 7.1 – Implementar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde melhorando e garantindo a qualidade da alimentação alternativa visando um controle de obesidade, diabéticos e hipertenso;
- 7.2 – Implantar o Programa de Saúde Bucal no Município;
- 7.3– Implantar o Programa de Prevenção a Saúde da Criança;
- 7.4 – Implantar o Programa de Prevenção a Saúde da Mulher;
- 7.5 – Implantar o Programa de Prevenção a Saúde do idoso;
- 7.6 – Adquirir um Veículo tipo ônibus odontomédico;
- 7.7 – Adquirir um Veículo tipo trailer odontológico;



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 7.8 – Construir a Farmácia de Fitoterapia;
- 7.9 – Adquirir 15 gabinetes odontológicos;
- 8.0 – Obtenção de soluções para os problemas de saúde da população;
- 8.1 – Alcance sistemático de universalidade da prestação de cuidados á saúde em iguais condições para distintos grupos sociais;
- 8.2 – Fortalecimento do sistema de referência a contra – referência;
- 8.3 – Garantir das condições mínimas de saneamento às populações menos favorecidas visando a melhoria da qualidade de vida dessas comunidades;
- 8.4 – Garantir das ações de saúde coletiva para a população;
- 8.5 – Expandir a cobertura assistencial através da construção de novas unidades, reforma e ampliação das já existentes, dentro de um plano de metas com base no perfil epidemiológico do município; e de acordo com as diretrizes da V Conferência Municipal de Saúde;
- 8.6 – Intermediar a disponibilidade de serviços e leitos hospitalares visando facilitar o acesso à população, dentro do sistema de referência a contra – referência;
- 8.7 – Implantar e/ou implementar em parceria com a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Infra – Estrutura com a participação da comunidade, sistemas simplificados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destino adequado ao lixo e outras melhorias sanitárias;
- 8.8 – Integrar as ações de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico e Saúde Coletiva às demais atividades de saúde com vistas ao abastecimento de integralização das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;
- 8.9 – Capacitação de pessoal para o Sistema Municipal de Saúde;
- 9.0 – Estabelecimento de uma política de recursos humanos voltada para a operacionalização do Sistema Municipal de Saúde;
- 9.1 – Aplicar o Plano de Cargos e Salários com vistas a correção das distorções existentes;
- 9.2 – Criar mecanismos de desenvolvimento científico e tecnológicos voltados para o bom funcionamento do Sistema de Saúde;
- 9.3 – Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários com vistas à correção das distorções existentes;
- 9.4 – Estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho que possibilitem identificar a necessidade de treinamentos e reciclagem para o pessoal do Sistema de Saúde;
- 9.5 – Realizar cursos, treinamentos, reciclagem e outras modalidades de eventos técnico científicos para o pessoal da área de saúde;
- 9.6 – Reavaliação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.7 – Manutenção da rede de unidades com insumos básicos, necessários ao seu pleno funcionamento;



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 9.8 – Garantir recursos humanos de todas as especialidades para garantia de assistência integral à população, mediante aprovação em concurso público;
- 9.9 – Aquisição de equipamentos para apoio e diagnóstico;
- 10.0 – Prover a Secretaria Municipal de Saúde dos recursos físicos e humanos necessários ao seu pleno funcionamento;
- 10.1 – Manter as unidades de saúde organizadas de modo a assegurar-lhes eficiência e eficácia desejada;
- 10.2 – Prover as unidades de equipamento, recursos humanos e insumos para desenvolvimento das atividades;
- 10.3 – Implantação da supervisão e acompanhamento da avaliação, como meio para correção das distorções existentes;
- 10.4 – Implementação da participação da sociedade nas deliberações das políticas de saúde através do Conselho Municipal de Saúde;
- 10.5 – Implantação da programação e planejamento ascendentes dentro da realidade de cada comunidade;
- 10.6 – Criar uma central de Internação através de um pronto socorro municipal que encaminhe os pacientes às diversas unidades da rede pública ou conveniadas, evitando viagens inúteis do usuário em busca do atendimento necessário;
- 10.7 – Garantir o controle social através do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito a todo o processo licitatório e distribuição de materiais;
- 10.8 – Equipar o setor central para melhor controle e acompanhamento das ações através da informatização do sistema;
- 10.9 – Supervisionar as unidades de saúde, dentro de um cronograma preestabelecido;
- 11.0 – Realizar reuniões para avaliação técnico – administrativas;
- 11.1 – Criar mecanismos de acompanhamento indireto;
- 11.2 – Implantar o processo de avaliação de desempenho para detectar necessidades de treinamentos e reciclagem;
- 11.3 – Criar mecanismos de participação da sociedade na programação, execução e avaliação das ações de saúde;
- 11.4 – Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, promover cursos, treinamentos e seminários para capacitação dos conselheiros;
- 11.5 – Criar mecanismos para a realização da programação das unidades de modo ascendente e com base nos aspectos epidemiológicos;
- 11.6 – Previsão para as unidades de saúde de infra-estrutura básica que possibilite a melhoria da qualidade da assistência prestada;
- 11.7 – Previsão da necessidade de expansão da rede e serviços de saúde, considerando o princípio da acessibilidade;





Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 11.8 – Previsão da necessidade de recursos humanos físicos, materiais e financeiros para pleno funcionamento da rede de unidade;
- 11.9 – Previsão das necessidades de ações de saúde, incluindo saneamento básico, saúde ambiental e segurança alimentar e vigilância sanitária e epidemiológica;
- 12.0 – Reequipar as unidades de saúde com vistas a implementação da assistência;
- 12.1 – Construir e equipar unidades visando a expansão da cobertura, de acordo com a necessidade da população;
- 12.2 – Reforma de unidades de saúde de acordo com as necessidades e disponibilidade de recursos;
- 12.3 – Garantir recursos financeiros necessários a aquisição de insumos básicos para o funcionamento das unidades de saúde;
- 12.4 – Capacitar pessoal para suprir as necessidades do setor;
- 12.5 – Elaboração de um plano de ações de saúde para a área urbana e localidades do município;
- 12.6 – Implantar ações de controle e proteção ao meio ambiente;
- 12.7 – Adaptar unidades para pleno atendimento aos usuários portadores de necessidades especiais;
- 12.8 – Desenvolver campanhas de esclarecimento sobre alimentação alternativa;
- 12.9 – Criar um banco de leite humano;
- 13.0 – Adequar todas as unidades de serviços para atender os portadores de necessidades especiais conforme Lei Estadual n.º 6.020, principalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira;
- 13.1 – Adquirir 03 (três) trailer para o atendimento odontológico na zona rural e escolas;
- 13.2 – Renovar, ampliar e fazer manutenção da frota de ambulâncias com uma central de rádio e manter uma equipe de profissionais treinados na área para acompanhar o paciente e prestar os primeiros socorros;
- 13.3 – Que a Coordenadoria do Meio Ambiente atue junto aos órgãos competentes para coibir a poluição e agressão ao meio ambiente (ex.: esgotos da FNS que vai direto para o Rio Xingu, poluição do igarapé Altamira por serrarias, esgotos a céu aberto e o lixo);
- 13.4 – Criar mecanismos de educação, fiscalização e tratamento do lixo urbano, e incineração do lixo hospitalar com a participação efetiva da sociedade civil organizada;
- 13.5 – Implantar e implementar oficinas de Saneamento Básico nas agrovilas e nos bairros com distribuição de pedras sanitárias, orientação na construção de poços e distribuição de hipoclorito na zona urbana e rural;



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 13.6 – Implementar o programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher garantindo-se a efetivação de todas as suas ações de assistência à mulher desde a adolescência até o climatério;
- 13.7 – Criar mecanismos para o atendimento à habilitação e reabilitação da saúde de crianças e adolescentes;
- 13.8 – Adequar a estrutura física do Centro de Saúde nas normas do Controle de Infecção;
- 13.9 – Ampliar a frota de veículos da SESMA com pelo menos 02 (dois) carros;
- 14.0 – Implementar a Central de Vagas (ou internação) para o atendimento da saúde da população;
- 14.1 – Criar e implementar um programa de prevenção e assistência aos dependentes químicos e familiares;
- 14.2 – Fornecer medicação gratuita aos portadores de necessidades especiais;
- 14.3 – Construir infra-estrutura básica para instalação de oficinas terapêuticas aos portadores de deficiência.**

## II) PROTEÇÃO SOCIAL

- 2.1 - Implementação da infra-estrutura dos Conselhos Municipais (Direitos da Criança e do adolescente, Conselho Tutelar, Assistência Social e CCMDCA)
- 2.2 - Alocação de recursos para as políticas assistências destinadas à criança e ao adolescente (Abrigo, atendimento educativo em meio aberto, medidas sócio-educativas em meio aberto, erradicação do trabalho infantil através de bolsa-benefício);
- 2.3 – Implantar projeto de atendimento a portadores de necessidades especiais, política assistências comunitária , Plantão Social e Idoso-Conviver.
- 2.4 – Implantar projeto de trabalho e geração de renda às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade temporária.
- 2.5 – Implantar programa de estudos e pesquisa sociais no município, através de convênios com universidades públicas e privadas e instituto de pesquisa social.
- 2.6 - Implementar um centro de proteção e convivência ao idoso e ao adolescente.
- 2.7 - Implantar programa de liberdade assistida ao adolescente em convênio com a FUNCAP.
- 2.8 - Implantar projetos de assistência a dependentes químicos, comunidade carcerária, e aos idosos.
- 2.8- Implantar projeto de moradia popular para famílias de baixa renda.



---

## **2 - RECURSOS HUMANOS**

- 2.1 - Dar continuidade nos programas de formação, reciclagem e atualização de profissionais de todas as áreas em todos os níveis.
- 2.2 - Garantir a formação e presença de equipes das esferas Estadual, Federal, para assessoramento técnico-administrativo na área de saúde.

## **3 - PLANEJAMENTO**

- 3.1 - Elaborar projetos que possibilitem convênios para captação de recursos nacionais e internacionais, visando à otimização dos serviços nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Eco-turismo, Meio Ambiente e Agroindústrias.

## **TRANSPORTE**

### **1.1 - Sistema Viário**

- a) Promover a ampliação e conservação dos sistema viário do município, tomando entre outras, as seguintes providências:
  - 1 - Recuperação e pavimentação de ruas e travessas, na área urbana;
  - 2 - Abertura de ruas;
  - 3 - Recuperação e abertura de ruas na área urbana, recuperação e abertura de estradas e ramais vicinal, com vistas a garantir o escoamento da produção agrícola do município;
  - 4 - Garantir o transporte coletivo aos portadores de necessidades especiais e estudantes;
  - 5 - Projetar ruas e calçadas com “rampas” para facilitar o acesso aos portadores de necessidades especiais.
  - 6 – Elaborar projeto para substituição das pontes de madeira existentes na zona rural e na área urbana da sede do município em pontes de concreto.
  - 7 – Elaborar projeto para construção em convênio com o Governo do Estado, de um complexo administrativo do município de Altamira.
  - 8 – Aquisição de uma área para exploração de material, para ser utilizado no aterramento de vias.
  - 9 – Aquisição de veículos, equipamentos e motocicletas para a secretaria
  - 10 – Construção de infra-estrutura básica no perímetro urbano, tais como: praças, galerias, rede pluviais em manilhas, caixa de captação e meio-fio.
  - 11 – **Construção de camelodromos.**

### **1.2 - Sistema Hidroviário.**



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- a) - Elaborar projeto de construção de um terminal fluvial para melhor servir a comunidade urbana e os micro produtores rurais e pequenos produtores rurais;

### **III - SANEAMENTO**

- 3.1 - Ampliação e manutenção do sistema de coleta de resíduos sólidos.
- 3.2 - Ampliar e reformular o sistema de coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos de varrição de , feiras, mercados, matadouros e de coleta domiciliar, inclusive aumentando o número de caixas coletoras de lixo;
- 3.3 - Implantar uma frota destinada a coleta e transporte dos resíduos sólidos.
- 3.4 - Renovação e ampliação da frota de veículos e equipamentos;
- 3.5 - Manutenção da frota de veículos e equipamentos existentes;
- 3.6 - Viabilizar em parceria com o Governo do Estado a ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água:
- 3.7 - Ampliação do micro sistema de abastecimento de água;
- 3.8 - Perfuração de poços artesianos, nas áreas mais carentes.

### **IV – AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

- 4.1 - Reestruturação do sistema de abastecimento de alimentos do município.
- 4.2 - Recuperar e aparelhar hortos, mercados e feiras livres;
- 4.3 - Viabilizar a capacitação profissional dos agentes econômicos envolvidos no processo de abastecimento do município.
- 4.4 - Incentivar a produção agrícola a pesca e a criação de animais, concedendo apoio técnico aos agricultores e criadores;
- 4.5 - Incentivar os micro produtores rurais e pescadores artesanais, com o objetivo de divulgar e comercializar suas produções;
- 4.6 - Firmar convênios com entidades de assistência técnica, cooperativas e associações rurais, para o desenvolvimento de projetos e assistência técnicas aos micro e pequenos produtores rurais e pescadores artesanais.
- 4.7 – Recuperar o Mercado Público Municipal e criar uma central de abastecimento.
- 4.8 - Promover campanhas educativas, visando conscientizar a população sobre a utilização racional dos espaços públicos, em respeito as determinações do código de posturas.
- 4.9 – Promover, através de campanhas, a padronização de equipamentos e utensílios usados pelos agentes econômicos que desenvolvem suas atividades em feiras públicas e feiras livres, facilitando, inclusive, os meios para aquisição dos mesmos.



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 4.10 – Ampliar o viveiro Municipal para mudas permanentes e para criação de peixes em tanque-rede.
- 4.11 – Dotar o Órgão de mobilidade operacional com aquisição de veículos e motos;
- 4.12 – Introduzir a agroindústria no Município;
- 4.13 – Implementar ações de gestão ambiental;
- 4.14 – Incentivar a sistematização de ações voltada para o extrativismo, com ênfase para o desenvolvimento sustentável.
- 4.15 – Implantar projeto de educação ambiental através de convênios com Universidades Públicas e Privadas e Centros de Pesquisas científicas;
- 4.16 - Incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico-cultural.
- 4.17 - Atrair o interesse empresarial privado para o desenvolvimento de projetos turísticos do município
- 4.18 - Instalação e aparelhamento de um setor municipal de Turismo.
- 4.19 - Fomentar, através da implantação de programas em parcerias com a iniciativa privada o turismo no município.
- 4.20 - Oferecimento de recursos necessários para que os eventos culturais do município sejam amplamente divulgados, desenvolvendo potencial turístico do município.
- 4.21 - Criar infra-estrutura necessária à implantação de projetos turísticos no município, com vistas a geração de emprego e renda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira/Pa., 25 dias do mês de julho de 2000.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
**Prefeito de Altamira**